



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 1.966 / 2022

INSTITUI O VALE FEIRA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Rio Pomba o Programa Vale-Feira aos servidores públicos do Poder Legislativo, estatutários, empregados públicos, cargos em comissão, para serem utilizados na feira do Produtor Rural, produtores da agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais em geral, cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Rio Pomba/MG.

§ 1º O Vale-Feira destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes ou profissionais credenciados, na forma do caput do art. 1º desta Lei.

§ 2º O valor do Vale-Feira será devido mensalmente conforme definição em portaria da Presidência da Câmara.

§ 3º O Vale Feira poderá ser reajustado periodicamente por portaria da Presidência da Câmara, mediante a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º O benefício concedido no caput deste artigo, não integra a remuneração dos servidores públicos municipais da Câmara para qualquer fim.

§ 5º Entende-se como agricultura familiar os produtos oriundos das agroindústrias rurais de pequeno porte, associação de mulheres e associação dos artesãos.

Art. 2º Não terão direito ao benefício do Vale-Feira, os funcionários referidos no caput do art. 1º desta lei:

- a) em gozo de licença não remunerada para tratar de interesse pessoal;
- b) cedido para outro órgão sem ônus para o Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale-Feira, será descontado do servidor no pagamento do mês subsequente.

Art.4º As despesas com o Vale-Feira serão pagas diretamente aos produtores rurais, mediante apresentação dos vales, juntamente com a competente nota de produtor dos produtos comercializados no mês competente.

Art. 5º As despesas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 12 de abril de 2022;
255º da fundação e 190º da Emancipação.

VEREADOR JORGE LUÍS MARTINS SOARES
Presidente da Câmara

VEREADOR IVAN FERREIRA MARTINS
Vice-Presidente

VEREADOR GLADSTONE RONCALLI DA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 1.966 / 2022

Senhores Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vv. Exas. e encaminhamos o presente projeto de lei que institui o Vale Feira aos Servidores da Câmara Municipal.

Esse programa visa fortalecer o pequeno produtor rural, haja vista que a aquisição dos produtos deve ser realizada junto aos feirantes credenciados no Município.

Assim, diante o alcance social da matéria, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do projeto de lei ora encaminhado.

VEREADOR JORGE LUÍS MARTINS SOARES
Presidente da Câmara

VEREADOR IVAN FERREIRA MARTINS
Vice-Presidente

VEREADOR GLADSTONE RONCALLI DA SILVA
Secretário